



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA, SERVIÇOS FUNERÁRIOS, CREMAÇÃO E CESSÃO DE USO DE JAZIGO

MONTE SANTO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.433.912/0001-82, com escritório à Avenida Doutor Cristiano Guimarães, 985, 2º Andar, Bairro Planalto, Belo Horizonte/MG, CEP 31720-300, neste ato representada na forma de seu estatuto e por seus procuradores regularmente constituídos, estabelece e institui, pelo presente instrumento, todos os termos, condições, modalidades de planos e cláusulas do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA, SERVIÇOS FUNERÁRIOS, CREMAÇÃO E CESSÃO DE USO DE JAZIGO, a ser celebrado com o “Contratante” devidamente qualificado no TERMO DE ADESÃO, tudo na melhor forma de direito e com observância as Leis n.º 8.078/1990(Código de Defesa do Consumidor), n.º 13.261/2016 (Lei de Normatização de Planos de Assistência Funerária) e demais atos normativos aplicáveis a espécie.

PREAMBULO

§1º - O presente Contrato encontra-se devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Ribeirão das Neves/MG;

§2º - Em cumprimento ao Art. 8º da Lei n.º 13.261/2016, fica estabelecido que o presente contrato será interpretado pelas normas e leis em vigor na República Federativa do Brasil e os termos utilizados neste contrato, terão os significados constantes deste preambulo, não alterando o seu significado, caso estejam os termos escritos no singular ou plural, com letras maiúsculas ou minúsculas:

- a) Contratada – A Empresa Monte Santo Participações e Empreendimentos S/A;
- b) Contratante – A pessoa física que resolve adquirir os serviços da Contratada, ao aderir o *presente contrato, seja de forma presencial, digital, por telefone e qualquer outro meio disponibilizado pela Contratada;*
- c) Serviço de Assistência Funerária – Conjunto de serviços que serão prestados para a *realização de homenagens póstumas;*



- d) Serviços Funerários – O conjunto de serviços necessários para a organização das homenagens póstumas até o sepultamento ou cremação do indivíduo, tais como, mas sem se limitar, traslado do corpo, tanatopraxia, fornecimento de urna, ornamentação da urna e fornecimento de coroa de flores, conforme os benefícios do plano contratado constantes dos Anexos deste Contrato;
- e) Traslado e Tanatopraxia – Remoção do Corpo e transporte do corpo até o local do sepultamento ou cremação; Preparação do Corpo para as homenagens póstumas;
- f) Urna - Caixa de madeira com as dimensões adequadas para conter a pessoa falecida, conforme modelos disponibilizados pela Contratada;
- g) Urna Cinerária – Caixa para o recolhimento das cinzas do indivíduo cremado;
- h) Cessão de Uso de Jazigo – Cessão onerosa de um jazigo para o sepultamento;
- i) Jazigo – Compartimento recoberto por jardim identificado por uma lápide, com o número de 02(duas) ou 03(três) gavetas, destinado ao sepultamento;
- j) Cremação – Processo termodinâmico que reduz um corpo(cadáver) a cinzas;
- k) Exumação – Retirar os restos mortais da pessoa falecida do local em que se encontrava sepultado;
- l) Urna Ossuária – Recipiente em formato e tamanho adequado para armazenar ossos ou partes dos corpos exumados;
- m) Titular – A pessoa que contratou os serviços e se obrigou a todos os termos, condições e valores descritos neste contrato;
- n) Coobrigado – A pessoa que assinou o contrato juntamente com o titular e, se obriga, na ausência, interdição ou óbito daquele, em arcar integralmente com as responsabilidades do Contratante, enquanto estiver vigente o presente contrato;



- o) Dependentes – Nos termos estipulados pela Contratada são: o cônjuge, filhos sem limites de idade, pais, sogros do Contratante, devidamente identificados no Termo de Adesão;
- p) Dependentes Qualificados – Nos termos estipulados pela Contratante são: ex-cônjuge, avós, irmãos, netos, sobrinhos, primos, genros e noras, que poderão ser inscritos como dependentes, mediante pagamento de taxa por pessoa a ser incluída, a depender do plano escolhido pelo Contratante, desde que respeitado o limite de pessoas estabelecidos nos anexos deste contrato, devidamente identificados no Termo de Adesão;
- q) Dependentes Qualificados quando do Plano Monte Santo Flex - Nos termos estipulados pela Contratante é qualquer pessoa escolhida pelo Contratante, mediante pagamento de taxa por pessoa a ser incluída, desde que respeitado o limite de pessoas estabelecidos nos anexos deste contrato, devidamente identificados no Termo de Adesão;
- r) Beneficiários – O titular, o Coobrigado e dependentes qualificados ou não, que em caso de *falecimento, após o período de carência, terão direito aos serviços constantes deste contrato, conforme a modalidade de plano contratado;*
- s) Carência – Período pré-definido neste contrato em que estará a Contratada desobrigada *de prestar qualquer tipo de serviço ao Contratante e os demais beneficiários, caso ocorra o falecimento de qualquer um destes;*
- t) Abrangência – Os locais (Estado e Município), em que ocorrendo óbito de um dos *beneficiários, a Contratada tem a obrigação de prestar os serviços, conforme a modalidade de plano contratado;*
- u) Monte Santo Cemitério Parque – Cemitério de propriedade da Contratada, a ser *implantado no Município de Ribeirão das Neves, sito à Rodovia MG – 06, Km 4,5, Bairro Santa Paula, Distrito de Justinópolis, equipado com estacionamento, espaço ecumênico para velórios com acessibilidade para pessoas com deficiências, banheiros, jardins, lanchonete, bosque de contemplação com previsão de inauguração em 31.07.2024;*
- v) Monte Santo Crematório – Local devidamente licenciado para realização dos processos de *cremação localizado nas dependências do Monte Santo Cemitério Parque;*



- w) Taxa de Adesão – Valor a ser pago pelo Contratante para aderir a um dos planos de assistência funerária disponibilizada pela Contratada, que deverá ser paga no ato da contratação;
- x) Mensalidade – Remuneração mensal a ser pago pelo Contratante à Contratada para manter ativo os serviços de assistência funerária, serviços funerários, cremação e cessão de uso de jazigo cuja primeira parcela será paga no ato da contratação, devendo o Contratante escolher para vencimento das demais, os seguintes dias do mês: 05(cinco), 10(dez), 15(quinze) e 20(vinte);
- y) Taxa de Manutenção do Cemitério – Remuneração anual ou semestral a ser paga pelo Contratante a Contratada para a manutenção do cemitério parque, que será devido a partir da opção pela utilização de um jazigo no Monte Santo Cemitério Parque ou demarcação do jazigo, em caso de solicitação do Contratante;

§3º Para facilitar a compreensão deste contrato, a Contratada optou em utilizar termos no gênero masculino. Entretanto, a utilização destes termos decorre de mera escolha, e as expressões Contratante, Coobrigado, Titular, Beneficiário, Herdeiro, referem-se a qualquer pessoa que aderir ou figurar no presente contrato, sem vinculação ou distinção de gênero;

§4º Em cumprimento ao Art. 8º da Lei n.º 13.261/2016, a Contratada informa que possui os seguintes planos para todos os seus clientes, na data de assinatura deste contrato:

- a) Plano Monte Santo Flex com Cremação e Cessão de Uso de Jazigo
- b) Plano Monte Santo Família com Cremação e Cessão de Uso de Jazigo;
- c) Plano Monte Santo Família e Pets com Cremação e Cessão de Uso de Jazigo;

§5º Os serviços disponibilizados para cada modalidade de plano constam dos seguintes anexos, respectivamente:

- a) Plano Monte Santo Flex com Cremação e Cessão de Uso de Jazigo – Anexo I
- b) Plano Monte Santo Família com Cremação e Cessão de Uso de Jazigo - Anexo II;
- c) Plano Monte Santo Família e Pets com Cremação e Cessão de Uso de Jazigo – Anexo III



§6º Os valores da taxa de adesão, mensalidade, taxa de inclusão e demais taxas para cada plano constam dos anexos deste contrato;

§7º O valor da taxa de manutenção do Cemitério, será divulgada anualmente pela Contratada, inicialmente para 2024 o valor consta deste Contrato;

§8º Em cumprimento ao Art. 8º da Lei n.º 13.261/2016, a Contratada informa que consta no Anexo IV deste Contrato todos os tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

*RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO
CAPÍTULO I NA PRÓXIMA PÁGINA*



CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO E CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assistência funerária, serviços funerários, cremação e cessão de uso de jazigo, a serem prestados pela Contratada ao Contratante e os beneficiários indicados pelo mesmo, após decorrido o prazo de carência, *consoante as condições previstas no preâmbulo e o plano escolhido pelo Contratante;*

§1º O plano escolhido é aquele assinalado pelo Contratante no Termo de Adesão ao Contrato de *Prestação de Serviços Assistência Funerária, Serviços Funerários, Cremação e Cessão de Uso de Jazigo;*

§2º Após a assinatura do presente Termo e decorrido o prazo de carência, fica a Contratada *obrigada a prestar os serviços, conforme o plano escolhido pelo Contratante, o previsto neste contrato, na Lei 8.078/90, na Lei 6.015/1973 e na Lei n.º 13.261/2016;*

§3º O Contratante assina o presente contrato, livre de qualquer coação ou vício de *consentimento, declarando que compreendeu todos os seus termos, cláusulas, condições, benefícios e modalidades de plano, se comprometendo a pagar pontualmente as taxas e mensalidades;*

§4º Em caso do óbito de algum beneficiário, a Contratada deverá ser avisada, imediatamente, antes dos familiares efetuarem qualquer tipo de despesa, para que a equipe da Contratada possa prestar as informações e orientações da melhor forma, podendo, caso necessário, ser exigido pela Contratada a apresentação de documentos do falecido para comprovar a relação de parentesco, e comprovantes de pagamento das mensalidades para que sejam prestados e executados os serviços;

§5º A Contratada está desobrigada de prestar qualquer tipo de serviço, caso a pessoa falecida não esteja entre os beneficiários, indicados no TERMO DE ADESÃO ou aditivos, ainda que referida pessoa seja parente de primeiro grau do titular, caso não conste como beneficiário, por exemplo: o cônjuge, companheiro(a), filho(a), pai ou mãe, ou ainda sogro ou sogra do titular;

§6º Em nenhum dos planos encontra-se incluído os serviços de obtenção ou emissão da *declaração de óbito e certidão de óbito; Guia de Sepultamento ou de Cremação, traslado do*



corpo de país estrangeiro ou para país estrangeiro, despesas de exumação, embalsamento e qualquer outros serviços que não estejam expressamente descritos nos Anexos deste Contrato;

§7º Caso a família realize despesas com aquisição de produtos ou contratação de serviços, antes de comunicar a Contratada ou ainda após a comunicação, por sua liberalidade, fica a Contratada desobrigada de proceder com qualquer tipo de reembolso, respeitada a exceção criada por este contrato;

§8º Em qualquer caso de óbito, caso a família deseje sepultar o beneficiário em outro Cemitério particular, que não seja o Monte Santo Cemitério Parque ou um Cemitério autorizado pela Contratada, até a inauguração do Monte Santo Cemitério Parque, não é obrigação da Contratada pagar qualquer taxa cobrada pela abertura e fechamento do Jazigo, ou ainda qualquer outra taxa cobrada pelo Cemitério escolhido;

§9º Em qualquer caso de óbito, caso a família deseje sepultar o beneficiário em cemitério público, a Contratada arcará com taxas cobradas pela Administração Pública, até o limite de 40(quarenta) vezes o valor da última mensalidade paga pelo Contratante, excetuada taxa de exumação, devendo as guias das taxas serem encaminhadas a Contratada para que o pagamento seja efetuado, não podendo, em qualquer hipótese, os familiares pagarem a taxa, para, posteriormente requerer reembolso perante a Contratada,

§10º Após o falecimento de qualquer beneficiário, caso não sejam utilizados os serviços prestados pela Contratada, por liberalidade do Contratante, coobrigado ou demais beneficiários e/ou familiares, não terá o Contratante, direito a qualquer restituição de valores, seja referente as mensalidades ou referente a reembolso de despesas, respeitada a exceção criada por este contrato;

§11º Na hipótese do óbito ocorrer em local que a Contratada não consiga prestar os serviços, seja com equipe própria ou por meio de empresas credenciadas em razão da localidade ou limitação técnica, mas o local do óbito estiver na área de abrangência do plano contratado, poderá o Contratante proceder com a contratação de serviços funerários, inclusive traslado do corpo, aquisição de urna, ornamentação, locação de salão para velório e o pagamento das taxas de sepultamento ou cremação, ocasião em que a Contratada reembolsará os valores gastos com



os serviços, contudo, o reembolso fica limitado a importância correspondente a 100(cem) vezes o valor da última mensalidade, em qualquer plano;

§12º Para obter o direito ao reembolso que trata o §11º desta cláusula deverá o Contratante, obter prévia autorização perante a Contratada, que será concedida por e-mail, aplicativo de mensagens, ou outros métodos mais céleres;

CLÁUSULA SEGUNDA – CARÊNCIA

Para todos os planos ofertados pela Contratada a carência para a utilização dos serviços é de 90(noventa) dias contados a partir do pagamento da primeira mensalidade;

§1º O prazo de carência será reduzido para 45(quarenta e cinco dias) para aqueles Contratantes que migrarem seu plano de assistência funerária para a Contratada;

§2º Caso após a assinatura do presente contrato, o Contratante adicione mais um beneficiário ao seu plano, para aquele beneficiário iniciará a contagem de um prazo de 90(noventa) dias de carência, sendo aplicada mesma regra para o caso de substituição de beneficiário por qualquer causa;

§3º O prazo de carência para os beneficiários incluídos após a assinatura do contrato, que já possuem plano funerário perante outra empresa, e resolverem migrar para a Contratada, será, igualmente, reduzido para 45(quarenta e cinco) dias;

§4º Durante o período de carência deverá o Contratante manter em dia os pagamentos das mensalidades, contudo, sem ainda poder usufruir dos benefícios da assistência funerária, serviços funerários, cremação e o uso de jazigo, conforme o plano escolhido;

CLÁUSULA TERCEIRA – DEPENDENTES E BENEFICIÁRIOS

O Contratante somente poderá incluir na qualidade de dependente no Plano Monte Santo Família e Monte Santo Família Pets, os parentes indicados no preâmbulo deste contrato, pessoas sem relação de parentesco somente poderão ser incluídas mediante o pagamento das taxas em vigor conforme tabela divulgada pela Contratada, no Plano Monte Santo Flex;



§1º Em caso de exclusão ou substituição de qualquer beneficiário, não existirá direito à restituição de qualquer valor, seja mensalidade ou taxa;

§2ª Qualquer inclusão, exclusão ou substituição de beneficiários poderá ser realizado somente pelo Titular ou Coobrigado, mediante comparecimento no escritório da Contratada, ou ainda, por meio eletrônico após o preenchimento de formulário próprio, que deverá ser encaminhado devidamente assinado para o endereço eletrônico(e-mail) indicado pela Contratada, ou no aplicativo exclusivo disponibilizado pela Contratada;

§3º A Contratada poderá requerer no ato da contratação ou posteriormente, em caso de óbito, que seja comprovado pelo Contratante a relação de parentesco com os dependentes indicados como beneficiários, sob pena da Contratada ficar desobrigada de realizar os serviços para o beneficiário que não se enquadrar na condição de dependente ou dependente qualificado, conforme consta neste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato é celebrado por prazo determinado, com previsão de vigência de 48(quarenta e oito) meses, a contar da data em que ocorrer o pagamento da primeira mensalidade, ressalvado os casos de rescisão por inadimplemento de quaisquer obrigações pelas partes.

§1º Ao término do presente contrato, caso nenhuma das partes requeira sua rescisão, com *antecedência de 30(trinta) dias, o mesmo será renovado por mais 48(quarenta e oito meses), e assim sucessivamente;*

§2º No caso de uma das partes rescindir o presente contrato, durante o prazo de vigência será *cobrada multa nos valores e condições estabelecidas neste contrato;*

§3º Caso durante todo o período de vigência do contrato não ocorra o óbito de qualquer *beneficiário, não será devido ao Contratante qualquer tipo de restituição, considerando que durante todo o período de vigência manteve a Contratada em funcionamento toda a infraestrutura necessária para prestar o serviço de assistência funerária, serviços funerários, cremação e concessão de uso de jazigo;*



§4º Após a utilização de um jazigo no Monte Santo Cemitério Parque, o presente Contrato somente poderá ser rescindido quando coincidirem, o término do período de 48(quarenta e oito) meses e a ocorrência de um sepultamento por período superior à 03(três) anos, ou seja, caso o Contratante não tenha interesse na renovação do plano de assistência funerária, mas tenha utilizado o jazigo para um sepultamento por período inferior à 03(três) anos, todas as obrigações contraídas neste contrato, seja mensalidade do plano funerário e a taxa de manutenção do cemitério, deverão ser pagas, no mínimo, até a data em que puder ser realizada a exumação, de forma que seja possível extinguir, concomitantemente, o serviço assistência funerária, serviços funerários, cremação e a cessão de uso de jazigo;

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DE PLANO

O Contratante poderá a qualquer momento aderir a outro plano ofertado pela Contratada, sem o pagamento de qualquer taxa adicional, devendo somente arcar com a mensalidade nos valores do novo plano escolhido;

§1º No caso de alteração do plano entre um, com menor número de benefícios, para outro com *um número maior de benefícios, a inscrição e ativação do plano com maior número de benefícios*, ocorrerá após o decurso de 30(trinta) dias contados do pagamento da primeira mensalidade no valor estipulado para o novo plano, sempre respeitados os prazos de carência;

CLÁUSULA SEXTA - MENSALIDADE, REAJUSTES E IMPONTUALIDADES **NO PAGAMENTO**

Se trata de obrigação dos Contratantes arcar com os pagamentos da taxa de adesão, mensalidades, taxa de manutenção do cemitério, quando se tornar exigível, e demais taxas previstas neste contrato, observando o seguinte:

§1º No ato da celebração deste contrato deverá o Contratante arcar com o pagamento de Taxa de Adesão e a primeira mensalidade;

§2º A segunda mensalidade tem vencimento previsto para o prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias após o pagamento da primeira mensalidade, cabendo ao Contratante escolher o dia do mês em que ocorrerá o vencimento das mensalidades, que poderá ser dia 05(cinco), 10(dez), 15(quinze) ou 20(vinte);



§3º A partir da terceira mensalidade, as demais vencerão dentro do interstício de 30(trinta) dias, sempre no dia escolhido pelo Contratante;

§4º O pagamento de taxa de adesão não será devido para aqueles Contratantes que migrarem de outra empresa de assistência funerária para a Contratada, neste caso, será pago somente a primeira mensalidade no ato de assinatura deste contrato;

§5º As mensalidades descritas nesta Cláusula serão anualmente reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM – divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a cada 12(doze) meses de vigência do contrato, ou ainda por outro índice oficial, caso o IGPM deixe de existir ou não seja divulgado para períodos específicos, ocasião em que será utilizado o índice que melhor refletir a perda do poder de compra da moeda. Na eventualidade do IGPM apurar variação negativa para o período a mensalidade não será reduzida;

§6º Os boletos para pagamento das mensalidades estarão disponíveis no aplicativo da Contratada, e ainda serão enviados por aplicativo de mensagens, por e-mail, ou caso seja de preferência do Contratante por correios, devendo o Contratante sempre manter seus meios de contato e endereço atualizados perante a Contratada, permitindo o envio dos boletos;

§7º Caso o Contratante não receba o boleto até a data de vencimento da mensalidade, deverá entrar em contato com a Contratada, ou emitir segunda via do boleto diretamente no site ou aplicativo da Contratada, e ainda checar se os seus meios de contato e endereço se encontram corretos, não podendo o Contratante deixar de pagar qualquer mensalidade, sob a alegação que não recebeu os boletos;

§8º Ainda poderá o Contratante comparecer no escritório da Contratada, localizado à Avenida Doutor Cristiano Guimarães, 985, 2º Andar, Bairro Planalto, Belo Horizonte/MG, que funciona de segundas-feiras até sextas-feiras, no horário de 08:30hs até 17:30hs, para obter os boletos;

§9º O atraso ou impontualidade no pagamento de qualquer mensalidade ensejará a aplicação de multa de 2%(dois por cento) sobre os valores em atraso, e ainda juros de mora na proporção de 1%(um por cento) ao mês ou fração por dia de atraso, bem como atualização do valor pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM – divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, calculado pela



variação do índice desde o vencimento até a data do efetivo pagamento pelo método "*pro rata tempore*"

§10º No caso de a inadimplência permanecer por período superior à 30(trinta) dias, poderá a Contratada inserir o nome e dados do Contratante, nos cadastros restritivos de crédito, informando a existência de valores não adimplidos, na forma do Contrato;

§11º Em caso de alteração na política de prestação de serviços de assistência funerária, serviços funerários, cremação, ou cessão de uso de jazigo instituída por Lei ou por qualquer tipo de regulamento, que impactar nas operações e serviços desenvolvidos pela Contratada, poderá o valor da mensalidade e taxas serem majoradas, desde que a Contratada informe ao Contratante desta adequação com prazo mínimo de 30(trinta) dias, seja por correspondência, e-mail, aplicativo de mensagens e divulgações na mídia e na internet;

§12º Para os planos com mais de um beneficiário, a validade e regularidade do presente contrato, fica condicionada a existência da figura de um titular e um coobrigado, que deverão ser substituídos em caso de ausência, interdição, óbito ou exclusão, cabendo ao titular ou o Coobrigado indicar os nomes de eventuais substitutos, no prazo de 30(trinta) dias a contar da ocorrência de qualquer um dos fatos acima mencionados, sob pena de suspensão dos serviços por parte da Contratada;

§13º No caso de existir mais de um beneficiário no plano e falecer o titular, o exercício dos direitos obtidos pelo presente contrato, especialmente, a utilização do jazigo, dependem de além do pagamento de todas as obrigações, a apresentação de formal de partilha, escritura de inventário ou alvará judicial, contendo a informação de quem sucederá o Contratante, na qualidade de cessionário do jazigo, sob pena de não poder ser utilizado o jazigo para novos sepultamentos até a regularização;

§14º Para os planos que possuam somente o Contratante, como beneficiário, no caso de falecimento deste, o presente contrato vincula seus herdeiros, sucessores e legatários, que deverão arcar com a taxa de manutenção do cemitério, sob as penas previstas neste contrato;



CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

O atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida neste contrato por prazo igual ou superior à 30(trinta) dias corridos, enseja a suspensão dos serviços por parte da Contratada.

§1º Nos termos do caput desta cláusula, fica o Contratante advertido que, na eventualidade de ocorrer óbito de qualquer beneficiário, e encontrar-se o contrato com qualquer obrigação em atraso por prazo superior à 30(trinta) dias, estarão os serviços sujeitos a suspensão, podendo, ser negado pela Contratada a realização de qualquer serviço objeto deste contrato;

§2º Após regularizado o pagamento de todos os débitos, ainda ficará a Contratada desobrigada pelo prazo de 30(trinta) dias corridos de prestar os serviços contratados, computados da data do efetivo pagamento de todas as mensalidades e ou taxas em situação de inadimplência;

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO E MULTA

O presente contrato poderá ser rescindo, unilateralmente, pela Contratada, no caso de o Contratante permanecer inadimplente com qualquer obrigação deste contrato, por período superior à 90(noventa) dias;

§1º Com a verificação da mora por período superior à 90(noventa) dias, deverá a Contratada emitir notificação por correspondência, e-mail ou aplicativo de mensagens, contendo a informação sobre a rescisão do contrato, e, ainda, concedendo ao Contratante o prazo de 05(cinco) dias a contar do recebimento da notificação, para a regularização de todos os débitos com os acréscimos previstos neste contrato;

§2º Caso no prazo de 05(cinco) dias, o Contratante não efetue o pagamento com a purga da mora, poderá ser considerando rescindido o presente contrato;

§3º A rescisão do presente contrato obriga o Contratante ao pagamento de multa calculada da seguinte forma:

- a) Caso a rescisão ocorra sem que tenha o Contratante utilizado os serviços e benefícios objeto do presente contrato, deverá o Contratante ou o Coobrigado, arcar com um pagamento correspondente a todas as mensalidades vencidas não pagas, e ainda o valor



correspondente à 50%(cinquenta) por cento das mensalidades vincendas, ou seja, aquelas que venceriam da data da rescisão até o término da vigência deste Contrato;

- b) Caso a rescisão ocorra após a utilização dos serviços e benefícios objeto do presente contrato, deverá o Contratante ou o Coobrigado, arcar com um pagamento correspondente a todas as mensalidades vencidas e não pagas, e ainda o valor correspondente à 90%(noventa) por cento das mensalidades vincendas, ou seja, aquelas que venceriam da data da rescisão até o término da vigência deste Contrato;

§4º Se o Contratante já tiver cumprido um período de 48(quarenta e oito) meses e não existir nenhuma inadimplência frente as obrigações assumidas, as multas previstas acima não serão aplicáveis, devendo, somente ser observado se existe a possibilidade de serem extintos concomitantemente, a assistência funerária, serviços funerários, cremação e a cessão de uso de jazigo, ocasião em que não sendo possível a rescisão concomitante, e se torne o Contratante inadimplente frente as mensalidade do plano funerário por período superior à 90(noventa) dias, será aplicável a multa prevista nesta cláusula;

§5º O presente contrato ainda será considerado rescindido, unilateralmente, por qualquer uma das partes, caso ocorra a *infringência, violação ou inobservância de quaisquer de suas cláusulas*, termos e condições, ficando à parte infratora sujeita a multa nos mesmos valores, condições e proporções previstas nas alíneas (a) e (b) do §3º e §4º desta cláusula;

§6º A cobrança da referida multa decorre do fato que durante todo o tempo em que o contrato esteve vigente, a Contratada manteve sua estrutura funcional para prestar atendimento em caso do óbito de qualquer um dos beneficiários;

(Restante da página deixada intencionalmente em branco. o Capítulo II está na próxima página)



CAPÍTULO II – CREMAÇÃO

As cláusulas e parágrafos(§) deste capítulo são aplicáveis para os Contratantes que optarem em proceder com a cremação em caso de óbito de um beneficiário;

CLÁUSULA NONA - CREMAÇÃO

Para os contratantes que aderirem a qualquer plano, além dos serviços funerários ainda deverá a Contratada prestar serviço de cremação, caso opte o Contratante por este procedimento, a ser executado no Monte Santo Crematório, ou em crematório credenciado pela Contratada;

§1º A cremação somente poderá ser realizada com a apresentação da documentação exigida em Lei, qual seja:

- a) manifestação de vontade do falecido de ser incinerado, ou, em caso do falecido não tiver deixado qualquer manifestação, a cremação tem que ser autorizada pelo cônjuge ou por um parente de primeiro grau(mãe, pai, filho ou filha);
- b) Atestado de óbito assinado por dois médicos ou por um médico legista;
- c) Apresentação da Guia de Cremação, a ser obtida no Cartório de Registro das Pessoas Naturais, juntamente com a certidão de óbito;

§2º O Contratante declara que foi cientificado que em caso de morte violenta ou por causas desconhecidas, a realização da cremação depende de obtenção de autorização judicial;

§3º Após o término do processo de cremação, as cinzas resultantes da incineração serão armazenadas em uma urna cinerária e poderão ser retiradas pelo cônjuge ou parente de primeiro grau do falecido;

§4º A urna cinerária poderá ser retirada decorridos 07(sete) dias uteis da data da cremação, no endereço que a Contratada indicar;

§5º Caso o cônjuge e demais parentes do falecido, não tenham interesse em retirar a urna cinerária, esta intenção deverá ser informada a Contratada por qualquer um dos canais de



atendimento, ocasião em que as cinzas não serão armazenadas pela Contratada e poderão ser inumadas, oportunidade em que não será mais possível a identificação das cinzas;

§6º O Contratante foi cientificado que os processos de cremação no Monte Santo Crematório, somente serão realizados a partir de 31/01/2024, portanto, ocorrendo qualquer óbito antes da referida data e após o prazo de carência, a cremação será realizada por crematórios credenciados pela Contratada;

§7º Após a inauguração do Monte Santo Crematório, todos os processos de cremação serão realizados no Monte Santo Crematório, não existindo mais a possibilidade de serem realizadas cremações em outro local, respeitada a exceção deste contrato;

§8º É obrigação do Contratante, coobrigado, ou familiar, que solicitar a cremação informar se o falecido possuía próteses, sob pena de referidos instrumentos, serem incinerados juntamente com o falecido;

§9º Os Contratantes do plano Monte Santo Família e Pets, poderão, caso qualquer um dos beneficiários sejam submetidos a uma intervenção cirúrgica que resulte em amputação de um membro, solicitar a incineração deste segmento, sem custo adicional;

§10º Para o caso de cremação são aplicáveis, todas as cláusulas do Capítulo I e IV, deste instrumento, especialmente, mas sem se limitar, os prazos de carência;

(Restante da página deixada intencionalmente em branco. o Capítulo III está na próxima página)



CAPÍTULO III

CESSÃO ONEROSA DE USO DE JAZIGO

As cláusulas e parágrafos(§) deste capítulo são aplicáveis para os Contratantes que optarem em exercer a cessão de uso de jazigo, modalidade em que além dos serviços de assistência funerária, a Contratada cederá o uso de jazigo no Monte Santo Cemitério Parque;

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DE USO DE JAZIGO COM CONDICIONANTES

Os Contratantes que optarem em exercer o direito de cessão de um jazigo no Monte Santo Cemitério Parque, terão direito a cessão de forma exclusiva, respeitados os prazos de carência;

§1º Pelo valor da mensalidade descrito neste contrato, qualquer beneficiário terá direito ao sepultamento no Monte Santo Cemitério Parque, em jazigo cedido de forma exclusiva;

§2º O sepultamento no Monte Santo Cemitério Parque ou em outro cemitério credenciado, até a inauguração do Monte Santo Cemitério Parque, deverá ser autorizada pelo cônjuge ou por um parente de primeiro grau(mãe, pai, filho ou filha);

§3º O Contratante foi cientificado que os sepultamentos no Monte Santo Cemitério Parque, somente poderão ocorrer a partir de 31/07/2024;

§4º Em caso de óbito anteriormente a inauguração do Monte Santo Cemitério Parque, e após o prazo de carência, e os familiares não pretendam realizar o sepultamento em cemitério público, a Contratada se compromete em arcar com os custos do sepultamento, em um cemitério particular, até o limite de 80(oitenta vezes) o valor da última mensalidade;

§6º Após o sepultamento, eventuais taxas de manutenção cobradas pelo Cemitério em que for sepultado um dos beneficiários, será de responsabilidade do Contratante.

§7º Com a inauguração do Monte Santo Cemitério Parque, todos os sepultamentos, ocorrerão, exclusivamente, no Monte Santo Cemitério Parque ou em cemitério pública, caso seja de interesse do Contratante;

§8º O jazigo cedido possui 02(duas) ou 03(três) gavetas que podem acomodar até três urnas de tamanho padrão;



§9º Caso o falecido seja acomodado em urna de tamanho especial, este fato deverá ser comunicado a Contratada com antecedência de 12(doze) horas, para que possa ser realizado o sepultamento, considerando a necessidade de construção especial de um jazigo;

§10º Uma vez que o Contratante já estiver utilizando um jazigo cedido no Cemitério Parque Monte Santo, em função de sinistro ou demarcação, havendo gavetas disponíveis, o jazigo poderá ser utilizado para o sepultamento de pessoas que não estejam entre os beneficiários do plano de assistência funerária, desde que seja efetuado o pagamento das taxas de abertura e fechamento da sepultura, exumação e qualquer outra taxa existente e em vigor, se for o caso;

§11º Caso o jazigo seja utilizado para o sepultamento de pessoa que não for beneficiário, o sepultamento somente será procedido, se o Contratante apresentar à Contratada a identificação completa da pessoa a ser sepultada, bem como a qualificação de seu cônjuge, filhos, pais ou netos, em que conste nome completo, inscrição no cadastro de pessoas físicas(CPF) e comprovante de endereço;

§12º Caso seja necessário o sepultamento de mais de dois beneficiários simultaneamente e/ou não havendo gavetas disponíveis em jazigo já cedido anteriormente, a Contratada cederá um segundo jazigo para que todos possam ser sepultados. Contudo, decorrido o prazo de exumação deverá o Contratante optar entre um dos jazigos, e para aquele que não for de preferência do Contratante, será extinto a cessão de uso do jazigo;

§13º Os jazigos no Monte Santo Cemitério Parque são abertos e utilizados de forma sequencial, caso o Contratante queira escolher outro local, dentro dos disponíveis no Cemitério, este deverá arcar com taxas adicionais, conforme tabela vigente na época e contrato em separado;

§14º Caso o Contratante queira demarcar, a qualquer momento, o jazigo em local de sua preferência, dentro dos disponíveis no Monte Santo Cemitério Parque, além de pagar as taxas descritas no §13º desta cláusula, se tornará exigível a taxa de manutenção do jazigo escolhido;

§15º No Monte Santo Cemitério Parque é expressamente vedado a construção acima da superfície do jazigo, seja criptas, mausoléus, panteões e etc...



§16º Em caso de falecimento do titular, a cessão de uso do jazigo será transferida para o cônjuge, herdeiros ou legatários, somente com apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura de inventário e partilha, indicando quem se tornará o Cessionário;

§17º Se antes da regularização da cessão de direitos na forma do §16º desta cláusula, for necessário utilizar novamente o jazigo, a abertura do jazigo somente poderá ocorrer com autorização do Coobrigado, caso exista no contrato, ou pelo inventariante, ficando os demais casos à critério da Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TAXA DE MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PARQUE

Após a realização do primeiro sepultamento no jazigo cedido ao Contratante no Monte Santo Cemitério Parque ou a demarcação mediante escolha pelo Contratante, passará a incidir a taxa de manutenção devida a Contratada;

§1º O valor da taxa de manutenção do cemitério será divulgado semestralmente, todo mês de janeiro e julho, pela Contratada, previsto o valor inicial para o ano de 2024 na importância de R\$180,00(cento e oitenta reais) por semestre;

§2º Caso seja necessária a utilização de mais de um jazigo, exclusivamente na forma do §12º da Cláusula Décima, serão cobradas tantas taxas de manutenção quantos jazigos utilizados;

§3º O valor da taxa de manutenção do cemitério será corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM – divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, todo mês de janeiro, aplicando a variação acumulada no ano anterior, ou ainda por outro índice oficial, caso o I-GPM deixe de existir ou não seja divulgado para períodos específicos, ocasião em que será utilizado o índice que melhor refletir a perda do poder de compra da moeda. Em caso do índice ser negativo, não será reduzido o valor da taxa de manutenção;

§4º Os boletos para pagamento da taxa de manutenção do cemitério serão enviados semestralmente por meio eletrônico, seja por aplicativo de mensagens, por e-mail, ou caso seja de preferência do Contratante por correios, devendo o Contratante sempre manter seus meios de contato e endereço atualizados perante a Contratada, permitindo o envio dos boletos;

§5º Caso o Contratante não receba o boleto até a data de vencimento, deverá entrar em contato com a Contratada, ou emitir segunda via do boleto diretamente no aplicativo ou site da Contratada, e ainda recomenda checar se os seus meios de contato e endereço se encontram



corretos, não podendo, o Contratante deixar de pagar qualquer valor, sob a alegação que não recebeu os boletos;

§6º Ainda poderá o Contratante emitir segunda via do boleto para o pagamento da taxa de manutenção, diretamente no escritório da Contratada, localizado à Avenida Doutor Cristiano Guimarães, 985, 2º Andar, Bairro Planalto Belo Horizonte/MG, que funciona de segundas-feiras até sextas-feiras, no horário de 08:30hs até 17:30hs;

§7º O atraso ou impontualidade no pagamento da taxa de manutenção, ensejará a aplicação de multa de 2%(dois por cento) sobre os valores em atraso, e ainda juros de mora na proporção de 1%(um por cento) ao mês ou fração por dia de atraso, bem como atualização do valor pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM – divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, calculado pela variação do índice desde o vencimento até a data do efetivo pagamento pelo método “*pro rata tempore*”;

§8º No caso de a inadimplência permanecer por período superior à 30(trinta) dias, poderá a Contratada inserir o nome e dados do Contratante, nos cadastros restritivos de crédito, informando a existência de valores não adimplidos pelo mesmo, na forma do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO E RESCISÃO DA CESSÃO DE USO

A cessão de uso de jazigo no Monte Santo Cemitério Parque, fica vinculada ao pagamento pontual da taxa de manutenção;

§1ª O atraso no pagamento da taxa de manutenção por período superior à 90(noventa) dias, enseja a suspensão da cessão de uso do jazigo, o que impede a realização de qualquer sepultamento;

§2º Na eventualidade do Contratante recair em mora, e não existir a possibilidade legal de realizar a exumação, o que somente pode ocorrer após o decurso de 03(três) anos do último sepultamento, a cessão estará suspensa sem a possibilidade de novos sepultamentos, mas todas as taxas vencidas e vincendas serão devidas pelo Contratante, até a data em que ocorrer a exumação;



§3º Com o decurso de 03(três) anos do último sepultamento, caso persista a mora, deverá a Contratada notificar o Contratante ou Coobrigado, ou, na falta destes os demais beneficiários, ou ainda o cônjuge ou herdeiros dos sepultados, informando que senão purgada a mora, no prazo de 30(trinta) dias após o recebimento da notificação, será considerado rescindido o contrato, o que autoriza a Contratada em proceder com a exumação;

§4º Após a exumação os restos mortais serão armazenados em urna ossuária devidamente identificada, pelo período de 90(noventa) dias a contar da data de recebimento da notificação mencionada no §3º desta cláusula, e caso ultrapassado este prazo sem que o cônjuge ou herdeiros reiviniquem os restos mortais, os mesmos poderão ser cremados ou novamente inumados em jazigo compartilhado, o que torna impossível sua identificação;

§5º A realização deste procedimento não está sujeita a autorização do Contratante, coobrigado, beneficiários e ainda cônjuge ou herdeiros dos sepultados, podendo ser realizado em caso de não ser purgada a mora e do silêncio dos possíveis interessados em recuperar os restos mortais.

§6º Se o contratante recair em inadimplência, por prazo superior à 90(noventa) dias e já houver *transcorrido o prazo de 03(três) anos do último sepultamento*, o Contratante ou o Coobrigado será notificado, de imediato, para purgar a mora, e, em caso da mora não seja purgada no prazo de 30(trinta) dias, será realizado o procedimento de exumação, com observância ao previsto nesta cláusula, devendo, igualmente ser paga as taxas de manutenção devidas desde o inadimplemento até a data em que ocorrer a exumação;

§7º Caso não seja possível a localização do cônjuge ou herdeiros da pessoa sepultada, a localização do Contratante, Coobrigado ou Beneficiários, a exumação poderá ser procedida após a Contratada divulgar em jornais de circulação na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, um edital que conste o nome da pessoa que será exumada;

§8º Se o contratante recair em inadimplência, por prazo superior à 90(noventa) dias, e nunca tiver *utilizado o jazigo, mas o mesmo estiver demarcado*, o Contratante ou o Coobrigado será notificado, para purgar a mora, e, em caso da mora não seja purgada no prazo de 30(trinta) dias, será cancelada a demarcação, podendo referido jazigo ser cedido para terceiros;



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NÃO AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO
DO JAZIGO PARA TERCEIROS**

O Contratante não poderá, em nenhuma hipótese, ceder, seja onerosamente ou gratuitamente, os direitos de uso do jazigo, sem autorização expressa da Contratada, sob pena de, o fazendo, ser considerado rescindido o presente contrato, com a aplicação das penas e procedimentos previstos na Cláusula Décima Segunda;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEMAIS CLÁUSULAS

Para o caso de cessão de uso de jazigo são aplicáveis, todas as cláusulas do Capítulo I e IV, deste instrumento, especialmente, mas sem se limitar, os prazos de carência;

(Restante da página deixada intencionalmente em branco, o Capítulo IV está na próxima página)



CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, como condição de manter a regularidade do contrato e de todos os benefícios gerados:

- a) Efetuar o pagamento de todos os valores, taxa de adesão, mensalidades, taxa de *manutenção do cemitério, quando exigível, e demais obrigações de forma pontual;*
- b) Observar todos os prazos de carência, seja da data da contratação ou da inclusão, *substituição de beneficiário;*
- c) Informar com exatidão a qualificação do titular, do Coobrigado e de todos os dependentes *e sempre atualizar o cadastro em caso de alteração de endereço, estado civil, endereço eletrônico e números de telefone, visando receber todos as comunicações e documentos necessários;*
- d) Apresentar, quando e se exigido, o comprovante de pagamento das taxas e mensalidades de sua responsabilidade;
- e) Comunicar um óbito imediatamente a Contratada pelos canais disponibilizados, presencialmente ou por telefone, antes de efetuar o pagamento de qualquer despesa;
- f) Em caso de utilização do espaço do Monte Santo Cemitério Parque para velório, cremação ou sepultamento, cumprir todos os termos e condições previstas no Regimento Interno do Monte Santo Cemitério Parque, e ainda, exigir que seus parentes, amigos e convidados cumpram o estabelecido no regimento, visando, sobretudo, manter a ordem e o respeito no local; (o Regimento Interno encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Ribeirão das Neves e disponível no site da Contratada, ou em qualquer uma de suas lojas ou escritório);
- g) Permitir que os seus dados pessoais sejam tratados e compartilhados com pessoas e *empresas necessárias para a efetivação, melhoria, modernização e organização dos serviços desenvolvidos pela Contratada, desde que observada a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.º 13.709/2018;*



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato com presteza, agilidade e profissionalismo, mantendo equipe própria, ou equipe contratada, para atender o Contratante em caso de óbito pelo período de 24(vinte e quatro) horas por dia e 07(Sete) dias por semana, seja feriado nacional, estadual ou municipal e finais de semana;
- b) Manter equipe para assuntos pós-venda, sempre visando esclarecer dúvidas ou receber *reclamações e sugestões do Contratante, Coobrigado e dos beneficiários, que poderá ser por telefone, aplicativo, site, aplicativo de mensagens, ou presencialmente, no horário comercial entre 9hs até 18hs, nos endereços divulgados pela Contratada;*
- c) Informar com antecedência ao Contratante qualquer alteração nos canais de atendimento, endereços da empresa, telefones da empresa, e-mails da empresa e alterações no contrato decorrente de exigências legais;
- d) Em restrita obediência a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.º 13.709/2018, tratar os dados recebidos do Contratante, Coobrigado e Beneficiários de forma que garanta a privacidade, contudo, podendo compartilhar os dados naqueles casos em que for necessário para a efetivação, melhoria, modernização e organização dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão, obrigando, portanto, herdeiros, legatários e sucessores do Contratante, a cumprir as obrigações, termos, prazos e condições, aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NOVAÇÃO

A omissão de qualquer uma das partes em exigir o cumprimento de todas as obrigações, termos, prazos e condições previstas neste contrato, não implica em novação ou alteração das disposições contratuais, ou ainda qualquer tipo de renúncia aos direitos ora instituídos, sendo classificada como mera tolerância.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESSÃO OU ALIENAÇÃO DE CRÉDITOS

A Contratada cedeu fiduciariamente seus direitos de crédito de assistência funerária para Reag High Yield – Fundo de Investimento em Direito Creditórios, motivo pelo qual o Contratante declara ciência, da existência de um Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de cessão de contas vinculadas e outras avenças, documento devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Vespasiano/MG, sob o n.º 19.659, Livro B118, datado de 30/11/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TÍTULO EXTRAJUDICIAL

O presente contrato constitui um título extrajudicial na forma do Art. 784, Inc. III da Lei n.º 13.105/2015, motivo pelo qual todas as obrigações ora assumidas pelas partes são exigíveis, independentemente de notificações judiciais ou extrajudiciais, na forma, prazo e procedimentos previstos neste contrato, excetuando as ressalvas expressamente pactuadas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PRAZO ADICIONAL PARA INAUGURAÇÃO E ALTERAÇÕES NO PROJETO ARQUITETÔNICO DO CEMITÉRIO

O prazo descrito para inauguração do Monte Santo Crematório e Monte Santo Cemitério Parque, poderá ser majorado em até 180(cento e oitenta) dias em razão de atrasos nas obras decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, como pandemias, determinação de suspensão da atividade por autoridade, chuvas, mau tempo, desastres naturais, falta de materiais, equipamentos ou insumos no mercado, o que, caso ocorra, será divulgado pela Contratada;

§1º A Contratada informou ao Contratante que o projeto arquitetônico do Monte Santo Cemitério Parque e Monte Santo Crematório, podem sofrer alterações durante a execução da obra, seja por critérios técnicos, seja para otimização, melhoria e modernização do projeto;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS E FORO

Em caso de omissão ou lacunas no presente contrato, eventuais questionamentos serão resolvidos com a aplicação da Lei, especialmente aquelas citadas no preambulo deste contrato, e, caso se origine deste contrato qualquer litígio, as partes elegem como foro competente aquele em que residir o Contratante, na data de assinatura do presente contrato;



E por se acharem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas.

Folha de assinaturas do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA, SERVIÇOS FUNERÁRIOS, CREMAÇÃO E CESSÃO DE USO DE JAZIGO, instituído por Monte Santo Participações e Empreendimentos S/A, a ser celebrado com o Contratante dos Serviços de ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA, SERVIÇOS FUNERÁRIOS, CREMAÇÃO E CESSÃO DE USO DE JAZIGO

Belo Horizonte, 08 de Maio de 2023.

**MONTE SANTO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
INSTITUIDORA DO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA,
SERVIÇOS FUNERÁRIOS, CREMAÇÃO E CESSÃO DE USO DE JAZIGO**

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____

PROTOCOLO: 51706 REGISTRO: 40236 Livro B215 FOLHA: 137/169 DATA: 09/05/2023 Cotação: Emol.: R\$ 347,18 - TFJ: R\$ 110,09 - Recompe: R\$ 20,72 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 17,38 Valor Final: R\$ 495,37 - Códigos 5201-9(1), 5202-7(1), 5550-9(1), 8101-8(33)
Daniele Cortez Pereira - Oficial
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Ribeirão das Neves - MG
SELO DE CONSULTA: GKY22686 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8078154286432560 Quantidade de atos praticados: 36 Ato(s) praticado(s) por: Daniele Cortez Pereira - Oficial Emol.: R\$ 367,90 - TFJ: R\$ 110,09 Valor Final: R\$ 477,99 - ISS: R\$ 17,38
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br





ANEXO I
MONTE SANTO FLEX
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- PLANO INDIVIDUAL
- ABRANGÊNCIA

NACIONAL

- VALOR MENSALIDADE NA DATA DO LANÇAMENTO*

R\$69,90 (SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CENTAVOS)

- POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE ATÉ 14 DEPENDENTES COM OU SEM GRAU DE PARENTESCO;

- VALOR PARA INCLUSÃO DE DEPENDENTES NA DATA DO LANÇAMENTO

DEPENDENTES ATÉ 64 ANOS DE IDADE	R\$7,00 POR DEPENDENTE
DEPENDENTES COM 65 ANOS OU MAIS	R\$10,00 POR DEPENDENTE

BENEFÍCIOS*

TRASLADO DO ENTE FALECIDO* (DO LOCAL DO ÓBITO ATÉ A FUNERÁRIA, VELÓRIO E CEMITÉRIO OU CREMATÓRIO)
PREPARAÇÃO DO CORPO*
FORNECIMENTO DE URNA (AS URNAS DEVERÃO SER ESCOLHIDAS ENTRE AS DISPONÍVEIS NO ESTOQUE DA CONTRATADA)
ORNAMENTAÇÃO INTERNA DA URNA (A URNA SERÁ ORNAMENTADA COM FLORES, UM VÉU OU UM MANTO, PODENDO SER ESCOLHIDO CONFORME FOTOS QUE SERÃO DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA)
CESSÃO DE SALÃO PARA VELÓRIO* (DURAÇÃO MÁXIMA DE 03 HORAS)
FORNECIMENTO DE DUAS COROAS DE FLORES (AS COROAS PODEM SER DE FLORES NATURAIS DA ESTAÇÃO OU FLORES ARTIFICIAIS)
SERVIÇO DE LANCHE DURANTE VELÓRIO (CAFÉ, CHÁ, SUCO, ÁGUA, BISCOITOS OU SALGADOS, CONFORME DISPONIBILIDADE DO DIA)



CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO VIRTUAL
CREMAÇÃO OU CESSÃO DE JAZIGO NO CEMITÉRIO MONTE SANTO PARQUE*
PAGAMENTO DE TAXAS PARA SEPULTAMENTO ATÉ 40X O VALOR DA ÚLTIMA MENSALIDADE (CASO OS FAMILIARES ESCOLHAM SEPULTAR O ENTE FALECIDO EM CEMITÉRIO PÚBLICO, EXCLUÍDA TAXA DE EXUMAÇÃO)

OBSERVAÇÕES:

VALOR MENSALIDADE NA DATA DO LANÇAMENTO*	O valor da mensalidade poderá ser reduzido se estiver em curso atos promocionais ou elevado em razão de correção monetária; (vide Termo de Adesão e Contrato)
BENEFÍCIOS*	Conforme o contrato devem ser respeitados todos os prazos de carência;
Traslado do Corpo*	Quilometragem limitada até 2.000(dois mil quilômetros), vide contrato para demais exceções;
Preparação do Corpo*	Conforme contrato exclui-se embalsamento
Cessão de Salão para Velório*	No contrato consta as condições de utilização antes da inauguração do Monte Santo Cemitério Parque
Cremação ou Cessão de Jazigo No Monte Santo Cemitério Parque	No contrato consta as condições de utilização antes da inauguração do Monte Santo Cemitério Parque



ANEXO II
MONTE SANTO FAMÍLIA
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- PLANO FAMILIAR
- ABRANGÊNCIA

NACIONAL

- VALOR MENSALIDADE NA DATA DO LANÇAMENTO*

R\$99,90(NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CENTAVOS)

- INCLUÍDO COMO DEPENDENTES CÔNJUGE, FILHOS, PAIS, SOGROS ATÉ O LIMITE DE **14(QUATORZE) DEPENDENTES SEM TAXA ADICIONAL;**
- POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE MAIS DEPENDENTES COM GRAU DE PARENTESCO(AVÓS, IRMÃOS, NETOS, TIOS, SOBRINHO, EX-CÔNJUGE, GENROS E NORAS, MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXAS ADICIONAIS, ATÉ O LIMITE DE **14(QUATORZE) PESSOAS;**
- VALOR PARA INCLUSÃO DE DEPENDENTES NA DATA DO LANÇAMENTO

DEPENDENTES ATÉ 64 ANOS DE IDADE	R\$5,00 POR DEPENDENTE
DEPENDENTES COM 65 ANOS OU MAIS	R\$7,00 POR DEPENDENTE

BENEFÍCIOS*

TRASLADO DO ENTE FALECIDO* (DO LOCAL DO ÓBITO ATÉ A FUNERÁRIA, VELÓRIO E CEMITÉRIO OU CREMATÓRIO)
PREPARAÇÃO DO CORPO*
FORNECIMENTO DE URNA (AS URNAS DEVERÃO SER ESCOLHIDAS ENTRE AS DISPONÍVEIS NO ESTOQUE DA CONTRATADA)
ORNAMENTAÇÃO INTERNA DA URNA (A URNA SERÁ ORNAMENTADA COM FLORES, UM VÉU OU UM MANTO, PODENDO SER ESCOLHIDO CONFORME FOTOS QUE SERÃO DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA)
CESSÃO DE SALÃO PARA VELÓRIO* (DURAÇÃO MÁXIMA DE 03 HORAS)



FORNECIMENTO DE DUAS COROAS DE FLORES (AS COROAS PODEM SER DE FLORES NATURAIS DA ESTAÇÃO OU FLORES ARTIFICIAIS)
SERVIÇO DE LANCHE DURANTE VELÓRIO (CAFÉ, CHÁ, SUCO, ÁGUA, BISCOITOS OU SALGADOS, CONFORME DISPONIBILIDADE DO DIA)
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO VIRTUAL
CREMAÇÃO OU CESSÃO DE JAZIGO NO CEMITÉRIO MONTE SANTO PARQUE*
PAGAMENTO DE TAXAS PARA SEPULTAMENTO ATÉ 40X O VALOR DA ÚLTIMA MENSALIDADE (CASO OS FAMILIARES ESCOLHAM SEPULTAR O ENTE FALECIDO EM CEMITÉRIO PÚBLICO)

OBSERVAÇÕES:

VALOR MENSALIDADE NA DATA DO LANÇAMENTO*	O valor da mensalidade poderá ser reduzido se estiver em curso atos promocionais ou elevado em razão de correção monetária; (vide Termo de Adesão e Contrato)
BENEFÍCIOS*	Conforme o contrato devem ser respeitados todos os prazos de carência;
Traslado do Corpo*	Quilometragem limitada até 2.000(dois mil quilômetros), vide contrato para demais exceções;
Preparação do Corpo*	Conforme contrato exclui-se o embalsamento
Cessão de Salão para Velório*	No contrato consta as condições de utilização antes da inauguração do Monte Santo Cemitério Parque
Cremação ou Cessão de Jazigo No Monte Santo Cemitério Parque*	No contrato consta as condições de utilização antes da inauguração do Monte Santo Cemitério Parque



ANEXO III
MONTE SANTO FAMÍLIA E PETS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- PLANO FAMILIAR
- ABRANGÊNCIA

NACIONAL

- VALOR MENSALIDADE NA DATA DO LANÇAMENTO*

R\$99,90(NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CENTAVOS)

- INCLUÍDO COMO DEPENDENTES CÔNJUGE, FILHOS, PAIS, SOGROS ATÉ O LIMITE DE **14(QUATORZE)** DEPENDENTES SEM TAXA ADICIONAL;
- POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE MAIS DEPENDENTES COM GRAU DE PARENTESCO(AVÓS, IRMÃOS, NETOS, TIOS, SOBRINHO, EX-CÔNJUGE, GENROS E NORAS, MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXAS ADICIONAIS, ATÉ O LIMITE DE **14(QUATORZE)** PESSOAS;
- VALOR PARA INCLUSÃO DE DEPENDENTES NA DATA DO LANÇAMENTO

DEPENDENTES ATÉ 64 ANOS DE IDADE	R\$5,00 POR DEPENDENTE
DEPENDENTES COM 65 ANOS OU MAIS	R\$7,00 POR DEPENDENTE

BENEFÍCIOS*

TRASLADO DO ENTE FALECIDO* (DO LOCAL DO ÓBITO ATÉ A FUNERÁRIA, VELÓRIO E CEMITÉRIO OU CREMATÓRIO)
PREPARAÇÃO DO CORPO*
FORNECIMENTO DE URNA (AS URNAS DEVERÃO SER ESCOLHIDAS ENTRE AS DISPONÍVEIS NO ESTOQUE DA CONTRATADA)
ORNAMENTAÇÃO INTERNA DA URNA (A URNA SERÁ ORNAMENTADA COM FLORES, UM VÉU OU UM MANTO, PODENDO SER ESCOLHIDO CONFORME FOTOS QUE SERÃO DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA)



CESSÃO DE SALÃO PARA VELÓRIO* (DURAÇÃO MÁXIMA DE 03 HORAS)
FORNECIMENTO DE DUAS COROAS DE FLORES (AS COROAS PODEM SER DE FLORES NATURAIS DA ESTAÇÃO OU FLORES ARTIFICIAIS)
SERVIÇO DE LANCHE DURANTE VELÓRIO (CAFÉ, CHÁ, SUCO, ÁGUA, BISCOITOS OU SALGADOS, CONFORME DISPONIBILIDADE DO DIA)
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO VIRTUAL PARA TODOS OS BENEFICIÁRIOS
CREMAÇÃO OU CESSÃO DE JAZIGO NO CEMITÉRIO MONTE SANTO PARQUE*
PAGAMENTO DE TAXAS PARA SEPULTAMENTO ATÉ 40X O VALOR DA ÚLTIMA MENSALIDADE (CASO OS FAMILIARES ESCOLHAM SEPULTAR O ENTE FALECIDO EM CEMITÉRIO PÚBLICO)

OBSERVAÇÕES:

VALOR MENSALIDADE NA DATA DO LANÇAMENTO*	O valor da mensalidade poderá ser reduzido se estiver em curso atos promocionais ou elevado em razão de correção monetária; (vide Termo de Adesão e Contrato)
BENEFÍCIOS*	Conforme o contrato devem ser respeitados todos os prazos de carência;
Traslado do Corpo*	Quilometragem limitada até 2.000(dois mil quilômetros), vide contrato para demais exceções;
Preparação do Corpo*	Conforme contrato exclui-se o embalsamento
Cessão de Salão para Velório*	No contrato consta as condições de utilização antes da inauguração do Monte Santo Cemitério Parque
Cremação ou Cessão de Jazigo No Monte Santo Cemitério Parque*	No contrato consta as condições de utilização antes da inauguração do Monte Santo Cemitério Parque



ANEXO IV
TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS

PLANO FUNERÁRIO

PIS.....	1,65%
COFINS.....	7,60%
ISSQN	4%

CREMAÇÃO e CESSÃO DE USO DE JAZIGO

PIS.....	1,65%
COFINS.....	7,60%
ISSQN	4%

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O LUCRO*

CSLL	9%
IRPJ	15% até 25%

- A TRIBUTAÇÃO INCIDENTE SOBRE O LUCRO PODE VARIAR CONFORME O FATURAMENTO TOTAL DA COMPANHIA E O LUCRO APURADO PARA O PERÍODO, CONSTANDO OS TRIBUTOS EFETIVAMENTE RECOLHIDOS DO BALANÇO DA COMPANHIA;